DIÁRIO OFICIAL
Município de Duque Bacelar - MA
VOL. VII – N° 0914/2025
ISSN – 2764 - 6777
SEXTA – 23 DE MAIO DE 2025
EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025 2
Extrato de Convênio – Cartão de Fomento Municipalista 2
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205/2022 5
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.2/2022 5
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.3/2022 5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.1/2022 6

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025
(Processo Administrativo n° 091/2025)

Torna?se público que o Município de Duque Bacelar-Ma, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sediado na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recebimento de Propostas: de 26/05/2025 até o dia 28/05/2025
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 do dia 29/05/2025.
Link: https://www.novobbmnet.com.br
Critério de Julgamento: Menor preço por item
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.
Local: Plataforma novobbmnet.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência do município. De acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. Duque Bacela-Ma, 23 de maio de 2025.

Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Identificador: 1219-3a1498bd66ee00f440207a00d03135294136808d

Extrato de Convênio – Cartão de Fomento Municipalista

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO DE FOMENTO MUNICIPALISTA

CONCEDENTE:
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR-MA, órgão da administração publica direta do município de Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.326.131/0001-05, com sede na Avenida Cel. Rosalino, nº 187, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Domingos Lopes Nascimento Filho, brasileiro, portador do CPF nº 033.827.553-35, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**.

CONVENENTE:
Virtual Technologies Investments S.A., detentora das marcas **MARANHÃO BANK e MARANHÃO CARD**, sociedade empresária de direito privado, validamente existente e devidamente constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 33.385.003/0001-40, com sede na Rua dos Azulões, nº 1, Edifício Office Tower, Conjuntos 429/432, Jardim Renascença, CEP 65.075-060, São Luís/MA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Eduardo Marinho Camargo, brasileiro, inscrito no CPF nº 394.246.498-51, doravante denominada **MARANHÃO BANK**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **Convênio**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, preservando integralmente as disposições originais e acrescendo novas obrigações, em estrita observância à legislação aplicável, em especial o DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2024, bem como à legislação federal correlata:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Convênio, consideram-se:

1. **CRÉDITO CONSIGNADO**: Modalidade de empréstimo pessoal, oferecida pelo MARANHÃO BANK, cujo pagamento se dá por desconto em folha de pagamento do servidor (TOMADOR), desde que autorizado formalmente e dentro dos limites legais.
2. **CARTÃO DE FOMENTO MUNICIPALISTA**: Cartão de crédito, sem cobrança de taxa de adesão ou anuidade, cuja utilização é destinada a compras e/ou saques exclusivamente em estabelecimentos situados no território do Município de **DUQUE BACELAR - MA**, com o objetivo de fomentar a economia local, nos termos do Decreto Municipal nº 17/2024 e demais normas aplicáveis.
3. **MARGEM CONSIGNÁVEL**: Percentual da remuneração líquida do TOMADOR que pode ser comprometido com o desconto em folha de pagamento, observando-se os limites fixados em lei ou regulamento local.
4. **MARGEM DISPONÍVEL**: Fração não comprometida da margem consignável, que possibilita a contratação de novas consignações em folha de pagamento, desde que respeitados os limites definidos na legislação.
5. **PROPONENTE**: Servidor público municipal que pretende aderir ao Cartão de Fomento Municipalista ou contratar crédito consignado junto ao MARANHÃO BANK, preenchendo a documentação necessária e atendendo às condições do produto.
6. **TOMADOR**: O PROPONENTE aprovado, responsável pelo pagamento das parcelas e obrigações assumidas, que autoriza o desconto em folha de pagamento para amortização das operações de crédito realizadas.
7. **GESTÃO ELETRÔNICA DE MARGEM CONSIGNÁVEL**: Conjunto de procedimentos, sistemas e rotinas digitais adotados pelo CONCEDENTE ou por terceiros contratados para controlar, monitorar e operacionalizar a concessão de margem consignável. Inclui o registro e processamento das autorizações de desconto, verificação de disponibilidade de margem e a troca de dados entre o CONCEDENTE e o MARANHÃO BANK por meios eletrônicos.
8. **AVERBAÇÃO (ELETRÔNICA)**: Processo eletrônico por meio do qual o setor de Recursos Humanos do CONCEDENTE registra e confirma a disponibilidade de margem consignável para cada servidor, viabilizando o desconto em folha do valor devido ao MARANHÃO BANK, com suporte de sistema próprio do CONCEDENTE ou de terceiros, em ambiente seguro e auditável.
9. **ARQUIVO "ENVIO"**: Arquivo eletrônico remetido pelo MARANHÃO BANK ao CONCEDENTE, contendo a identificação

de cada contrato, o nome do servidor (TOMADOR) e o valor a ser descontado em folha de pagamento.

10. **ARQUIVO "RETORNO"**: Arquivo eletrônico fornecido pelo CONCEDENTE ao MARANHÃO BANK, informando os descontos efetivados na folha, bem como eventuais inconformidades ou recusas de desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições gerais e critérios para que sejam efetuadas operações de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores do CONCEDENTE, a serem realizadas pelo MARANHÃO BANK, por meio do Cartão de Fomento Municipalista, respeitando-se a margem consignável e a legislação vigente.

2.2. O Cartão de Fomento Municipalista visa possibilitar aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas um instrumento de crédito, sem cobrança de taxa de adesão ou anuidade, para compras e saques em estabelecimentos comerciais situados no Município de Duque Bacelar - MA, de modo a estimular o comércio local, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17/2024 e demais disposições legais correlatas.

2.3. As partes se obrigam a observar rigorosamente as normas relativas à consignação facultativa, assegurando o devido processamento dos descontos em folha, a transparência na celebração dos contratos junto aos servidores e a adequação à legislação específica de fomento municipalista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações do CONCEDENTE

a) **Registro e Processamento**: Efetuar o registro e o controle das autorizações de desconto em folha, assegurando que os valores correspondentes sejam descontados na periodicidade devida, seja por meio de sistema próprio ou de terceiros formalmente contratados, observando a **Gestão Eletrônica de Margem Consignável** e o processo de **Averbação (Eletrônica)**;

b) **Transparência no Contracheque**: Informar no demonstrativo de rendimentos do servidor o valor descontado mensalmente, decorrente de cada operação de crédito consignado ou referente ao Cartão de Fomento Municipalista;

c) **Repasse**: Realizar o repasse dos valores descontados ao MARANHÃO BANK, observando o prazo e a forma definidos na Cláusula Quarta deste Convênio;

d) **Limite de Desconto**: Atentar ao limite da margem consignável estabelecida em lei, evitando a imputação ao servidor de qualquer encargo que supere o percentual legal;

e) **Comunicações de Eventos**: Informar ao MARANHÃO BANK, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, as ocorrências que acarretem a suspensão, redução ou extinção da remuneração do servidor (licença sem vencimentos, exoneração, falecimento, etc.);

f) **Desconto em Rescisões**: Deduzir o saldo devedor do servidor, quando cabível, das verbas rescisórias, caso haja término de vínculo, observando a autorização existente no contrato firmado com o MARANHÃO BANK;

g) **Continuidade dos Descontos**: Prosseguir com os descontos e repasses relativos aos contratos firmados na vigência do Convênio, mesmo em caso de denúncia ou rescisão do presente instrumento, até a quitação integral das obrigações, salvo decisão judicial contrária;

h) **Arquivo "Retorno"**: Disponibilizar ao MARANHÃO BANK o arquivo "Retorno" contendo a relação de todos os descontos efetivados, bem como as justificativas relativas aos eventuais descontos não processados;

i) **Sistema Eletrônico de Terceiros**: Garantir, se o processamento for feito por terceiros, que o prestador de serviços atenda aos requisitos legais de transparência e segurança, bem como disponibilize ao MARANHÃO BANK o acesso necessário para a efetiva consignação e controle da **Gestão Eletrônica de Margem Consignável, salvo os limites estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**;

j) **Proteção de Margem**: Não promover a redução da margem consignável averbada em favor do MARANHÃO BANK em função de eventuais descontos facultativos posteriores;

k) **Manutenção de Documentação**: Manter atualizada a documentação e os registros essenciais à celebração e execução deste Convênio, disponibilizando ao MARANHÃO BANK as informações e comunicações necessárias à regularidade da operação.

3.2. Obrigações do MARANHÃO BANK

a) **Disponibilização de Produto**: Colocar à disposição dos servidores o Cartão de Fomento Municipalista, observados os critérios de legibilidade de crédito a exclusivo critério do Maranhão Bank, sem cobrança de taxa de adesão ou anuidade, permitindo compras e saques em estabelecimentos situados no Município, nos termos deste Convênio e do Decreto Municipal nº 17/2024;

b) **Formalização Contratual**: Firmar com o servidor o contrato de adesão ao Cartão de Fomento Municipalista e/ou empréstimo consignado, assegurando a clareza nas cláusulas de juros, encargos e condições gerais, em conformidade com a lei;

c) **Envio de Informações**: Encaminhar ao CONCEDENTE, mensalmente, o ARQUIVO "ENVIO" com a identificação de cada operação de crédito, especificando o nome do servidor, valor a ser descontado e prazo de amortização, quando aplicável;

d) **Proibição de Descontos Não Autorizados**: Abster-se de qualquer forma de desconto ou cobrança que não seja previamente autorizada pelo servidor ou amparada em lei;

e) **Transparência ao Servidor**: Disponibilizar canais de atendimento e suporte ao servidor público municipal, para informações e esclarecimentos sobre o funcionamento do Cartão de Fomento Municipalista e demais modalidades de consignação;

f) **Confidencialidade**: Resguardar a privacidade dos dados dos servidores, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas, adotando medidas de segurança e notificando imediatamente o CONCEDENTE em caso de incidentes relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS VALORES

4.1. O CONCEDENTE efetuará o repasse ao MARANHÃO BANK até o último dia útil do mês em que tenha sido realizado o desconto na folha de pagamento do servidor, mediante transferência bancária (TED) ou outro meio idôneo, para a conta de titularidade do MARANHÃO BANK, conforme segue:

- **Banco**: 0611 (BANCO PAULISTA S.A.)
- **Agência**: 0001

- **Conta Corrente**: 88.236-7
- **Titular**: Virtual Technologies Investments S.A. (MARANHÃO BANK)

4.2. Nos casos em que o atraso no repasse seja imputável ao CONCEDENTE, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor devido, desde a data originalmente prevista para o pagamento até a efetiva quitação.

4.3. O CONCEDENTE comunicará prontamente ao MARANHÃO BANK eventuais inconsistências ou falhas que impeçam o desconto ou repasse, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à correção do problema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES AO CONCEDENTE

a) **Subdelegação Sem Consentimento**: Transferir, total ou parcialmente, as obrigações deste Convênio a terceiros, sem a anuência expressa do MARANHÃO BANK;

b) **Antecipar Recursos**: Adiantar valores aos servidores, a título de recursos futuros que seriam repassados pelo MARANHÃO BANK, salvo acordo expresso em contrário;

c) **Emissão de Títulos**: Emitir carnês, duplicatas ou quaisquer títulos em seu próprio nome para a cobrança das parcelas originadas das operações contempladas neste Convênio;

d) **Cobrança Indevida**: Exigir dos servidores qualquer taxa ou tarifa relacionada às operações de consignação sem amparo legal ou contratual;

e) **Negociação de Garantias**: Negociar, com terceiros, garantias ou títulos de crédito oriundos das operações consignadas, sem prévio e expresso consentimento do MARANHÃO BANK.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

6.2. A prorrogação não prejudica as obrigações já pactuadas com os servidores e vigentes à época, que permanecem em execução até a quitação integral das respectivas operações de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. **Denúncia Unilateral**: Qualquer das partes poderá denunciar este Convênio, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo-se as obrigações relativas aos contratos firmados até a liquidação integral.

7.2. **Rescisão Imediata**: O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, em hipóteses como: (a) descumprimento contratual não sanado em até 10 (dez) dias após notificação; (b) caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto por prazo superior a 90 (noventa) dias; ou (c) perda das condições de habilitação por parte do MARANHÃO BANK ou do CONCEDENTE, inviabilizando o prosseguimento das consignações.

7.3. **Obrigações Pendentes**: A denúncia ou rescisão não desobriga as partes do cumprimento das obrigações relativas aos contratos de crédito regularmente constituídos durante a vigência do presente instrumento, mantendo-se os descontos e repasses até a quitação dos débitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas legais aplicáveis, adotando medidas técnicas e organizacionais aptas a garantir a privacidade, a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais dos servidores.

8.2. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a parte responsável comunicará prontamente à outra, empregando os esforços necessários para conter e mitigar eventuais danos, bem como, quando aplicável, notificar a autoridade competente e os titulares dos dados afetados.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. O presente Convênio não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o MARANHÃO BANK e os servidores do CONCEDENTE, permanecendo o CONCEDENTE responsável pelas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e fiscal relativas aos seus empregados.

9.2. Eventuais encargos trabalhistas ou previdenciários decorrentes do contrato de trabalho dos servidores competem exclusivamente ao CONCEDENTE, não podendo ser repassados ao MARANHÃO BANK em nenhuma situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. O MARANHÃO BANK obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Convênio, as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, em especial quanto à regularidade jurídica, fiscal, administrativa e à licença para operar como instituição ou agente de crédito consignado.

10.2. Qualquer alteração legal ou normativa municipal que venha a impactar o objeto deste Convênio deve ser informada pelo CONCEDENTE ao MARANHÃO BANK, para que avaliem, em conjunto, os ajustes necessários por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e eventuais controvérsias surgidas na execução do presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação municipal , em especial o Decreto nº 17/2024 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) **Tolerância**: A falta de exigência, por qualquer das partes, do cumprimento estrito de cláusula ou condição deste Convênio não constituirá novação, nem renúncia de direitos, podendo a parte interessada exigi-los a qualquer tempo.

b) **Comunicações**: Todas as notificações, pedidos ou outras comunicações referentes a este Convênio serão encaminhadas por escrito, inclusive por meios eletrônicos, aos endereços constantes no preâmbulo, ou em outro expressamente indicado pelas partes.

c) **Vinculação**: Este Convênio vincula as partes signatárias e seus sucessores, a qualquer título, obrigando-as ao cumprimento de todas as disposições nele contidas.

d) **Aditamentos**: Qualquer alteração em suas cláusulas somente terá validade se formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente firmado por representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios relacionados à execução ou interpretação deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Após as assinaturas, o CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, observando a legislação local, como condição de eficácia do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVERBAÇÃO ELETRÔNICA E TROCA DE ARQUIVOS

15.1. O CONCEDENTE compromete-se a prover, de forma contínua, meios de averbação eletrônica e de troca de arquivos “Envio” e “Retorno” que possibilitem ao MARANHÃO BANK inserir, consultar e averbar operações na margem consignável dos servidores municipais, podendo essa operacionalização ocorrer por intermédio de sistema de titularidade do próprio CONCEDENTE ou por meio de plataforma de terceiros formalmente contratados.

15.2. Caso o CONCEDENTE opte pela contratação de sistema ou plataforma de terceiros para a **Gestão Eletrônica de Margem Consignável** e dos processos de consignação, deverá assegurar, que o MARANHÃO BANK obtenha condições comerciais isonômicas ou mais vantajosas do que aquelas oferecidas às demais consignatárias que operem no Município, considerando a função social do programa de fomento municipalista por ele desenvolvido.

15.2.1. O CONCEDENTE se obriga a intervir, sempre que necessário, junto à empresa terceirizada responsável pela **Gestão Eletrônica de Margem Consignável**, para garantir o devido acesso do MARANHÃO BANK às rotinas de inserção, alteração e controle de suas operações de crédito consignado, evitando entraves que possam prejudicar o regular processamento do Cartão de Fomento Municipalista ou qualquer outra modalidade de consignação que a instituição administre.

Por estarem, assim, justos e ajustados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Duque Bacelar*, 20 de maio de 2025*

CONCEDENTE:

DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO

PRESIDENTE – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR-MA

CONVENENTE:

CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO

PRESIDENTE – MARANHÃO BANK

TESTEMUNHAS:

Identificador: 1219-892d1c623b58fcd26bb5faa212aad982108d7888

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; OBJETO: Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 1205/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por mais mais 12 (doze) meses, a partir do dia 09/05/2025 a 09/05/2026, ***INCLUINDO o Primeiro Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R$ 101.400,00 (Cento e um mil e quatrocentos reais) para o total de R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais),*** nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela CONTRATADA e Sr.ª Gabriela de Almeida Furtado, Secretária Municipal de Administração e Finanlas pela CONTRATANTE. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Identificador: 1219-dce442195aa8c6abeb7ae65ec8b33c075d90534e

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.2/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.2/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; OBJETO: Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 1205.2/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por mais mais 12 (doze) meses, a partir do dia 09/05/2025 a 09/05/2026. ***INCLUINDO o Primeiro e Segundo Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) para o total de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).*** As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela CONTRATADA e Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Identificador: 1219-a6ba52f7ea9716146db8c5055d82c4de0288e82a

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.3/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.3/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da

Secretaria Municipal de Saúde e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; OBJETO: Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 1205.3/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por mais mais 12 (doze) meses, a partir do dia 09/05/2025 a 09/05/2026, ***INCLUINDO o Primeiro e Segundo Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R$ 85.800 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais) para o total de R$ 106.941,12 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos),*** nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela CONTRATADA e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Identificador: 1219-19f1ad2235000d6df9f5675298a0ab346b1d1972

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.1/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.1/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; OBJETO: Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 1205.1/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por maiS 12 (doze) meses, a partir do dia 09/05/2025 a 09/05/2026, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela CONTRATADA e Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF n.º 841.838.453-00, Secretário Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Gilmara Kilma da Silva Miranda

Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Identificador: 1219-117048c764c68c08db44f2547aef1d57997612ca

PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP: 65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

CN=MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR:06314439000175, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Duque Bacelar, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-05-24 00:10:03